Boletim de Serviço Eletrônico em 13/11/2023

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 350, de 10 de novembro de 2023.

Modifica a Portaria nº 124, de 27 de abril de 2023, que instituiu a Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, notadamente as competências do artigo 25, alíneas “m” e “s” do Estatuto da UFC, e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os agentes públicos da UFC para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n°14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Convenção n° 190 da OIT, de 25 de junho de 2021 (eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho), bem como no Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público) e no Acórdão TCU nº 2451/2021-Plenário (determina Auditoria Operacional nos sistemas de prevenção de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho),

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão a ser constituída por representantes de unidades que atuam com a temática do assédio nos ambientes acadêmicos e administrativos desta Universidade, para elaboração da política de enfrentamento e prevenção ao assédio moral e sexual no âmbito da instituição.

Parágrafo Único. A comissão terá duração inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Reitor, devendo entregar, ao final, relatório e proposta de normativo que contenham as Políticas de Enfrentamento Institucional ao Assédio Sexual e Moral no âmbito da UFC, que serão posteriormente submetidas aos órgãos deliberativos competentes da Universidade.

Art. 2º A Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual na Universidade terá as seguintes atribuições:

I. Abordar aspectos relativos ao assédio moral e sexual, assim como ações de prevenção e de enfrentamento;

II. Construir um fluxo de acolhimento para os membros da comunidade acadêmica submetidos a situações de assédio no âmbito da universidade;

III. Elaborar um fluxo para a formalização e tratamento das denúncias de possíveis violações à política de enfrentamento e prevenção ao assédio moral e sexual;

IV. Criar fluxo para a instauração de investigação preliminar que envolva casos de assédio sexual ou moral, entre outras medidas cabíveis.

V. Desenvolver atividades concernentes ao enfrentamento ao assédio moral e sexual conforme as necessidades situacionais da Instituição;

Art. 3º A Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual na Universidade será composta por:

a) 1 (um) servidor (a) titular e seu respectivo(a) suplente, que serão indicados pelos(as) gestores(as) de cada uma das seguintes unidades:

I. Comissão de Ética da UFC;

II. Ouvidoria;

III. Comissão de Direitos Humanos;

IV. Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD;

V. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;

VI. Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE;

VII. Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

VIII. Pró-Reitoria de Extensão – PREX;

IX. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG;

b) 1 (um) diretor (a) de unidades acadêmicas e seu respectivo(a) suplente, indicado (a) pelo reitor;

Art. 4º Destinam-se aos membros da Comissão de Enfrentamento e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual 4 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades concernentes aos trabalhos elencados nesta Portaria no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo Único. No caso dos membros servidores, a carga horária efetivamente dedicada à comissão será considerada jornada devidamente laborada;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 124, de 27 de abril de 2023.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, **Reitor**, em 10/11/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4618023** e o código CRC **5A127174**.

Referência: Processo nº 23067.019583/2023-78 SEI nº 4618023